



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 115/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED] [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo F, interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SIBILA BOCK TIRLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.393.471/0001-08, com sede na Av Heraclides de Lima Gomes, nº 2014, Bairro Centro, no município de Boa Vista do Incra - RS, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Edilson Bock Tirloni**, brasileiro, inscrito no RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 100/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lembranças destinadas ao Evento de Dia dos Pais, que será realizado no dia 08 de agosto de 2025. A ação é voltada às apresentações das crianças participantes dos projetos desenvolvidos pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com realização no Centro de Eventos do município de Boa Vista do Incra, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Preço Un	Preço Total
01	200	Unid	CANETA AZUL PERSONALIZADA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
					Total: R\$ 900,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 900,00(novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.2.905.3.3.90.30.15. (723) 1.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O produto deve ter as seguintes Especificações

- Caneta azul, com corpo resistente (plástico ou metálico);
- Tinta azul de boa qualidade, que não falhe na escrita;
- Personalização com dizeres alusivos ao evento, conforme arte aprovada pela Secretaria;
- Embalagem individual (opcional, se previsto na proposta);
- Quantidade: 200 (duzentas) unidades.

A execução do objeto dar-se-á por meio da entrega global das 200 (duzentas) unidades de canetas esferográficas azuis personalizadas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e arte previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A empresa contratada será responsável por:

- Produzir as canetas com base na arte fornecida e aprovada pela Secretaria;
- Realizar a entrega do material no local, data e horário previamente definidos, respeitando o prazo estabelecido no contrato.

O fornecimento será realizado em parcela única, com a entrega total do quantitativo contratado, devidamente conferido e atestado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

A execução da atividade está prevista para o dia 08 de agosto de 2025, conforme programação definida pela secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, a ser realizada no centro de Eventos do Município de Boa Vista do Incra.

A entrega das canetas deverá ocorrer um dia antes do início do evento conforme solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de assistência social e habitação, devidamente assinada pelo responsável pela pasta.

A entrega do material deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua ALGEMIRO MARTINS BARBOSA, nº55, Centro, Boa Vista do Incra/RS, **no horário de expediente (das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h)**, mediante agendamento prévio com a equipe responsável.

Os itens contratados deverão ser verificados conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a conferência e avaliação da conformidade com os termos do contrato, será realizado o atesto de recebimento por meio de Termo de Recebimento, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens contratados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, 01 de agosto de 2025 à 30 de Outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Janice Aparecida da Silva, e em seus impedimentos pelo Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeadas pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Dante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 01 de agosto de 2025.

SIBILA BOCK TIRLONI
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Janice Aparecida da Silva
Fiscal

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal